

**PROCEDIMENTO CONCURSAL
COM VISTA À CONSTITUIÇÃO DE UMA BOLSA ANUAL DE DOCENTES PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
NO PROJETO CENTROS DE APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO ESCOLAR, EM 2027**

Questões mais frequentes:

1. Este concurso destina-se ao exercício de funções na Escola Portuguesa de Díli?

Não. Este concurso visa a seleção de docentes, com vista à constituição de uma bolsa anual de docentes para o exercício de funções no Projeto Centros de Aprendizagem e Formação Escolar (Projeto CAFE), em Timor-Leste, no ano de 2027, o qual se desenvolve no sistema de ensino timorense.

A bolsa a constituir permitirá fazer face às necessidades que venham a ser reportadas pela equipa de coordenação para e durante o ano de 2027.

2. Onde exercem funções o/a(s) docentes integrados no Projeto CAFE?

As funções são desenvolvidas nos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar (CAFE) existentes nos 13 municípios de Timor-Leste (Aileu, Ainaro, Ataúro, Baucau, Díli, Ermera, Liquiçá, Lospalos, Maliana, Manatuto, Same, Suai, Viqueque) e na Região Administrativa Especial de Oecusse-Ambeno. Estes CAFE poderão expandir-se durante o ano escolar de 2027.

3. O tempo de serviço releva para concurso?

Sim. O tempo de serviço releva para concurso e para progressão na carreira, uma vez que é considerado como se tivesse sido prestado no seu lugar de origem.

4. Quais os motivos que levam à exclusão de candidatos a este concurso?

Os motivos encontram-se definidos no Aviso de Abertura e são:

- i) não comprovar possuir qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento ao qual se candidata;
- ii) não possuir um mínimo de 730 dias de serviço docente;
- iii) não apresentar toda a documentação exigida (carta de motivação relativa à manifestação de interesse na candidatura: Curriculum Vitae atualizado; declaração emitida por um médico atestando que o candidato não sofre de nenhuma doença física ou psíquica que possa ser agravada com as condições de vida e ambientais que caracterizam o território timorense ou que necessitem de cuidados médicos permanentes e ou especiais; declaração de consentimento de aceitação de notificações, no quadro do procedimento concursal, através de correio eletrónico indicado pelo candidato para o efeito; número de Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e data de validade; certificado(s) de habilitações; Declaração de autorização de utilização de dados; Declaração do tempo de serviço total

- contado até 31 de agosto de 2026 inclusive, com indicação do número de dias prestados antes e depois da aquisição da qualificação profissional e do número de dias prestados no grupo de recrutamento a que se candidata);
- iv) não apresentar toda a documentação exigida, a anexar ao formulário eletrónico de candidatura, através de importação informática (upload);
 - v) não apresentar a documentação exigida, no formulário eletrónico no prazo de candidatura;
 - vi) prestar falsas declarações;
 - vii) encontrar-se, no ano escolar de 2026/2027 em período probatório a que se refere o art.º 31.º do ECD;
 - viii) não comparecer à entrevista por motivo não legalmente justificado;
 - ix) obter na entrevista uma classificação inferior a 9,5 valores;
 - x) encontrar-se em mobilidade nos termos do Despacho n.º 5868-B/2025, de 23 de maio;
 - xi) encontrar-se em situação de doença por período igual ou superior a 30 dias;
 - xii) encontrar-se em situação de dispensa da componente letiva, total ou parcial, por motivos de doença;
 - xiii) não evidenciar, em sede de entrevista, uma interação e expressão oral correspondente ao nível C1 da variante do português europeu;
 - xiv) caso o Camões, I.P. emita parecer desfavorável.

5. Quem processa os vencimentos?

Os vencimentos são processados pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (eSPap). Para o efeito, a AGSE solicitará aos docentes o envio dos documentos e das informações necessários.

6. Qual o índice remuneratório atribuído?

No caso dos docentes de carreira, a remuneração correspondente ao índice atribuído no respetivo lugar de origem, bem como os montantes equivalentes aos subsídios de férias e de Natal a que tiver direito, a depositar na conta que este indicar, em instituição de crédito em Portugal.

No caso do/a(s) docentes sem vínculo, a remuneração correspondente ao índice remuneratório que aufeririam se tivessem sido contratados a termo resolutivo, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, em conformidade com o estabelecido no Despacho n.º 1840/2025, de 10 de fevereiro, bem como os montantes equivalentes aos subsídios de férias e de Natal a que tiver direito, a depositar na conta que este indicar, em instituição de crédito, em Portugal.

Os montantes referidos estão isentos de IRS uma vez que beneficiam de isenção de IRS, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

7. Qual a duração do contrato?

O/A(s) docentes integrado/a(s) ou não na carreira selecionado/a(s) para integrar o Projeto CAFE celebram um contrato de cooperação ao abrigo da Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, na redação em vigor, com termo resolutivo a 31 de dezembro de 2027, o qual não confere a qualidade de funcionário ou agente da

Administração Pública, aplicando-se-lhe subsidiariamente as regras do contrato de prestação de serviços em conformidade com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do art.º 7.º da referida Lei.

8. Por que razão o contrato é celebrado com termo a 31.12.2027?

Porque o ano escolar timorense se desenvolve por ano civil, de janeiro a dezembro.

9. Qual a data prevista da viagem?

De acordo com a alínea a) do ponto 5 da cláusula 4.ª do Protocolo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste para a implementação e funcionamento dos CAFE, compete ao Ministério da Educação de Timor-Leste assegurar as viagens, conforme o calendário escolar timorense, cuja aquisição só pode ser espoletada após o termo do atual procedimento concursal. Assim, a questão terá de ser colocada oportunamente à Coordenação do Projeto.

10. Qual o regime de proteção social que é aplicado?

No que diz respeito à proteção social, dispõe o n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 49/2018, de 21 de junho, que “os agentes da cooperação que à data de início da vigência do contrato de cooperação não estejam enquadrados por qualquer regime de segurança social de inscrição obrigatória ou, embora inscritos, não estejam a contribuir, serão obrigatoriamente inscritos, pelo período de vigência dos contratos de cooperação, no regime do seguro social voluntário”. Se estiver inscrito na ADSE, importa igualmente que seja entregue o modelo de declaração para exercício da opção de manutenção, ou não, dos descontos para a ADSE, devidamente preenchida, de acordo com modelo enviado.

11. Se for colocado no Projeto CAFE o docente que não esteja integrado na carreira pode manter a colocação no continente ou aceitar outra que porventura possa ocorrer?

Não. Os docentes não integrados na carreira que desempenham funções no PCAFE mediante um contrato de cooperação, não podem celebrar outro contrato simultâneo ou manter o que porventura já tenham aceitado.

Assim, devem denunciar o contrato sendo que a AGSE providenciará para que não lhe seja aplicada qualquer penalização e possam, a partir do dia 1 de janeiro de 2027, voltar ao concurso da Reserva de Recrutamento.

12. Se o docente que tiver sido selecionado para o PCAFE ficar colocado em contratação de escola ou reserva de recrutamento pode manter essa colocação?

Não há lugar à manutenção dessa colocação. Os docentes não integrados na carreira a desempenhar funções no Projeto CAFE e que sejam colocados em contratação inicial de escola ou em reserva de recrutamento devem denunciar a colocação. Caso aceitem a colocação devem informar o AE/ENA que se encontram no Projeto CAFE por forma a que o AE/ENA denuncie o contrato e possa selecionar novo docente.

13. Se o/a candidato/a colocado no PCAFE for docente de carreira o que acontece ao seu lugar de origem?

Os docentes de carreira terão de solicitar uma licença sem remuneração pelo período correspondente à duração do contrato que venham a celebrar. O tempo de serviço é contado como prestado no lugar de origem. Quando cessar funções no Projeto CAFE, o docente regressa ao seu lugar de origem, nos termos aplicáveis.

14. No processo de seleção, para o PCAFE todos os candidatos admitidos vão ser sujeitos a uma entrevista?

Todos os candidatos admitidos são convocados pelo/a Presidente do respetivo Júri, através de notificação remetida por correio eletrónico da AGSE, por tranches sucessivas por grupo de recrutamento e por ordem decrescente até ao preenchimento da bolsa de reserva.

15. Se o candidato não estiver colocado em AE/enA ou pertencer a uma RA, como deve proceder para que a sua candidatura seja validada?

As candidaturas dos docentes de carreira provenientes das Regiões Autónomas e dos candidatos externos são validadas por um Agrupamento de Escolas do continente, selecionada pelo candidato, para efeitos de validação da candidatura. Para a validação de candidatura devem apresentar no Agrupamento de Escolas a documentação necessária à verificação das informações prestadas.

16. Como é que o Agrupamento de Escolas sabe da existência de candidaturas a este procedimento para validar?

Devem os candidatos informar os Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas da submissão da sua candidatura.

17. O que é a audiência prévia?

Os candidatos têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final pelo que, no período de audiência prévia, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos (desde que não sejam documentos exigidos como requisito de admissão ao procedimento concursal).

18. Por que motivo há dois momentos de publicação de listas provisórias e audiência prévia quando é apenas um único procedimento concursal?

O presente procedimento desenvolve-se em três fases essenciais das quais se destacam:

O procedimento desenvolve-se em duas fases:

- a) admissão, que compreende a verificação dos requisitos e da documentação apresentada;
- b) entrevista, destinada à avaliação do perfil dos candidatos convocados.

Em resultado destas duas fases, serão publicadas listas provisórias, permitindo ao/à(s) candidato/a(s) o exercício do seu direito de pronúncia, nos termos legalmente previstos.

19. Tendo o candidato qualificação para dois grupos de recrutamento, pode candidatar-se a esses 2 grupos?

Não. Neste procedimento apenas se poderá candidatar a um grupo de recrutamento.

20. Existe alguma minuta da declaração de consentimento ou de aceitação de notificações?

Sim. A minuta encontra-se disponibilizada no portal da AGSE juntamente com a restante documentação deste procedimento.

21. Existe alguma minuta da declaração de autorização de utilização de dados?

Sim. A minuta encontra-se disponibilizada no portal da AGSE juntamente com a restante documentação deste procedimento.

22. A carta de motivação deve obedecer a algum modelo previamente estabelecido?

Não. A carta de motivação é elaborada livremente pelo candidato, devendo respeitar o limite máximo de uma página A4 estabelecido no aviso.

23. A vinda a Portugal é uma vez por ano letivo ou civil?

Os bilhetes são adquiridos por Timor-Leste para uma viagem de ida no início do contrato e outra de regresso no final do contrato.

24. Em caso de rescisão unilateral do contrato de trabalho sem justa causa pelo Terceiro Contraente, quais são as penalizações?

A devolução das despesas efetuadas com a viagem e com quaisquer abonos ou complementos que hajam sido pagos, na proporção do número de meses que faltarem para completar o período de duração inicial do contrato ou da sua renovação.

25. O/A docente que celebre contrato de cooperação para o exercício de funções no PCAFE é considerado agente ou funcionário da Administração Pública?

Não. O/A(s) docentes selecionado/a(s) para integrar o Projeto CAFE celebram um contrato de cooperação ao abrigo da Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, na redação em vigor, com termo resolutivo a 31 de dezembro de 2027, o qual não confere a qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública, aplicando-se-lhe subsidiariamente as regras do contrato de prestação de serviços em conformidade com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do art.º 7.º da referida Lei.

26. Quais os deveres do agente de cooperação em funções no PCAFE?

O/a docente está sujeito/a aos deveres dos agentes de cooperação definidos no artigo 24.º da Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2018, de 21 de junho, da República Portuguesa.

Para além do disposto no parágrafo anterior, e sem prejuízo dos deveres inerentes ao exercício da docência, o/a docente obriga-se a cumprir as disposições do Protocolo bem como os seguintes deveres profissionais:

- a) Cumprir com as orientações emitidas pela Equipa de Coordenação do Projeto dos CAFE no quadro de execução do Protocolo de Cooperação;
- b) Lecionar em Língua Portuguesa (variante europeia), com base nos currículos e manuais oficiais em vigor em Timor-Leste, salvo para as disciplinas de Tétum e de Religião e Moral;
- c) Desenvolver ações de formação junto do pessoal docente e de quadros da administração e gestão escolar timorenses;
- d) Cumprir o serviço docente, abrangendo atividades letivas e não letivas, distribuído pela Equipa de Coordenação do Projeto dos CAFE e pelo/a coordenador(a) do respetivo Centro de Aprendizagem e Formação Escolar, nomeadamente, horas de lecionação, coadjuvação, formação, coordenação e supervisão, promoção e desenvolvimento de projetos, em respeito pelo horário atribuído e de acordo com o calendário escolar definido para os CAFE, salvo em situações excecionais devidamente aprovadas pela Equipa de Coordenação do Projeto dos CAFE;
- e) Adquirir competências nos domínios da oralidade e escrita da língua Tétum, através da participação em cursos e/ou ações de formação organizadas no âmbito do Projeto dos CAFE, numa perspetiva de aperfeiçoamento do seu desempenho docente;
- f) Manter com os colegas bem como com a comunidade educativa e população local o espírito de colaboração e respeito indispensável ao bom funcionamento e à prossecução dos objetivos do Projeto dos CAFE.

27. Quais as garantias do agente de cooperação em funções no PCAFE?

a) Receber um vencimento mensal, isento de IRS, nos seguintes termos:

i) no caso do/a(s) docentes integrado/a(s) na carreira, o montante correspondente à remuneração auferida no respetivo lugar de origem;

ii) no caso do/a(s) docentes não integrado/a(s) na carreira, o montante correspondente ao índice remuneratório que aufeririam se tivessem sido contratados a termo resolutivo, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, em conformidade com o estabelecido no Despacho n.º 1840/2025, de 10 de fevereiro.

b) Receber:

i) um complemento de USD 1.000,00 por cada mês de exercício efetivo de funções, acrescidos de USD 100,00 por cada ano de permanência consecutiva em funções em Timor-Leste, até ao máximo de USD 1.500,00, excluindo-se o período correspondente ao gozo de férias, ausências do território timorense ou

outras, ainda que justificadas por atestado médico. O pagamento deste complemento poderá sofrer atrasos significativos;

ii) um suplemento especial no valor de USD 1.000,00 aos docentes que integram o projeto pela primeira vez. Este suplemento é pago numa única prestação após a chegada a Timor-Leste.

c) Ser alojado em casas criadas ou reabilitadas para esse efeito e, caso não seja possível, o professor recebe um subsídio mensal líquido no valor de USD 500,00, ou no valor de USD 600,000, 600 USD em caso de colocação no CAFE de Díli. Caso o docente se faça acompanhar de elementos do agregado familiar, não é possível assegurar o alojamento, nem o subsídio para o efeito;

d) Beneficiar de uma apólice de seguros que contém as coberturas decorrentes dos seguros de vida e de assistência em viagem (saúde) circunscritos apenas às deslocações de Portugal para Timor-Leste e de Timor-Leste para Portugal e ao território de Timor-Leste. Não está contemplado no Protocolo assinado entre Portugal e Timor-Leste, a contratualização de uma apólice que cubra acidentes de trabalho;

e) Usufruir de transporte em viatura do Projeto devidamente adequadas às suas necessidades e à sua segurança, correspondente ao transporte diário de casa para a escola e vice-versa, bem como de uma deslocação mensal a Díli, ida e volta, caso se encontre em municípios fora da capital. O/A docente em exercício de funções na Região Administrativa Especial de Oecusse-Ambeno recebe ainda uma comparticipação de USD 75,00 mensais na deslocação (ida e volta) a Díli;

f) Contabilização do tempo de serviço, conforme determinado no Despacho n.º 2293/2015, de 5 de março, bem como do disposto no Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual;

g) Ser avaliado nos termos do disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro;

h) Ser dispensado das suas obrigações contratuais para o gozo de férias, cujo período está dependente do calendário escolar timorense. A dispensa das obrigações contratuais é concretizada em, pelo menos, dois períodos distintos, totalizando 25 dias úteis.

28. Quem são os contraentes do contrato de cooperação?

O contrato a celebrar tem como contraentes:

- i) O Estado Português, representado pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação, através da Agência para a Gestão do Sistema Educativo;
- ii) O Estado da República Democrática de Timor-Leste, representado pelo Ministério da Educação de Timor-Leste, através da Direção-Geral de Administração e Finanças;
- iii) O agente de cooperação (docente).

29. Que outras informações suplementares deverá o agente de cooperação registar?

a) O/A docente pode ter a seu cargo mais de um professor timorense independentemente do ano de estágio;

- b) O/A docente pode fazer-se acompanhar de material didático, tendo em atenção que irá lecionar o currículo timorense;
- c) No caso de o/a docente pretender ser acompanhado/a de familiares para Timor-Leste, não há lugar ao pagamento de qualquer transporte ou alojamento, nem é garantida a colocação num município próximo de familiares que vivam em Timor-Leste.

Quanto às especificidades de Timor-Leste:

- a) O/A docente deve respeitar os usos e costumes da República Democrática de Timor-Leste, abster-se da prática de quaisquer atos que consubstanciem ingerência nos respetivos assuntos internos e que prejudiquem os interesses materiais e/ou morais quer daquele Estado, quer do Estado Português, assim como as boas relações existentes entre ambos os Estados;
- b) As infraestruturas rodoviárias são precárias, pelo que as ligações por estrada são demoradas;
- c) A prestação de cuidados de saúde em Timor-Leste é precária, mesmo na capital;
- d) A maioria da população timorense é católica praticante e de costumes conservadores. Assim, alerta-se para a necessidade do comportamento do/a(s) docentes ser adequado aos valores próprios e à fé praticada pelos timorenses, procurando não ferir a sua suscetibilidade;
- e) Em muitos locais poderão verificar-se dificuldades no abastecimento de água canalizada, luz elétrica, rede de telemóvel ou acesso à internet (há sempre a possibilidade de contornar estas dificuldades);
- f) O número e localização de máquinas ATM para levantamento de dinheiro de contas em Portugal é bastante reduzido;
- g) Por vezes, é solicitada a colaboração do/a(s) docentes junto da comunidade educativa, aos fins-de-semana ou feriados, o que obriga o/a(s) docentes portugueses integrado/a(s) no Projeto CAFE a estarem disponíveis sempre que solicitado/a(s);
- h) Em Timor-Leste há hábitos culturais quanto ao vestuário que devem ser respeitados. O/A(s) docentes devem usar vestuário adequado;
- i) O/A(s) docente(s) que necessite(m) de cuidados médicos muito frequentes ou cuidados alimentares extraordinários não devem ser candidatos ao Projeto, considerando as limitações locais existentes.